CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICAÇÃO

Autor: Jorge Amaro - Progressistas
Encaminhamento: Executivo Municipal
Data: 09/12/21
Hora: 09:47
EXPEDIENTE N.º 057/2021 Recebido por:

Exma. Sª
ANELISE LIZ DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mostardas/RS

Senhora Presidente:

O vereador que abaixo subscreve, vem nesta oportunidade solicitar que após ser discutido em Plenário, seja enviado ao Poder Executivo à seguinte **INDICAÇÃO**:

- Que o Poder Executivo possa estar **adequando afixando em todos os espaços de acesso ao público, cartaz informando as prioridades de atendimento previstas em Lei.**

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Lei Federal nº 10.048/00 já assegura atendimento prioritário na administração pública a idosos (60 anos ou mais), sendo que, aqueles acima de 80 anos que possuem prioridade perante os demais (Lei Federal nº 13.466/17). Também têm direito a atendimento prioritário, segundo a lei, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com obesidade. Estar em uma fila prioritária não é um privilégio, não é só para passar na frente, ser atendido mais rápido. Algumas pessoas precisam desta prioridade, e é por isso que é um direito conquistado.

Mas, é preciso compreender a diferença entre prioridade e preferência. A **prioridade** é a condição do que ocorre em primeiro lugar; o primeiro em relação aos demais. **Preferência** é o ato de preferir uma pessoa à outra ou de escolher uma coisa à outra. Sendo assim, a palavra prioridade indica que deve ser antes, e preferencial pode-se dizer que é uma escolha. A palavra prioridade é o termo utilizado em todas as leis.

Em relação à pessoa com deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15) tem um artigo referente ao atendimento prioritário. E é essa lei que deve ser seguida. O artigo 9º do texto estabelece que a pessoa com deficiência tem o direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I – Proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II – Atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

É preciso compreender que o atendimento prioritário não é só na fila, mas em todas as etapas dos serviços. Por exemplo, nem todas as deficiências são visíveis: existem as pessoas com deficiência auditivas, as pessoas com deficiência intelectual e as pessoas com autismo, por exemplo.

Na perspectiva de compreender a ideia de atendimento prioritário como direito e não privilégio, é fundamental que em todos os espaços públicos estas questões estejam devidamente informadas e visíveis a todos, que é o objeto central desta proposta – **Comunicar para informar e educar**.

Mostardas, 08 de dezembro de 2021.

JORGE AMARO
Vereador – Progressistas